



LEI Nº 1.445/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

“ALTERAR O ARTIGO ART. 180 DA LEI MUNICIPAL Nº 993, DE MAIO DE 2016, ALTERA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.026, AUTORIZA A CONVERSÃO DA MULTA SIMPLES EM BENS OU SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 180 da Lei Municipal nº 993, que trata do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180.....

I -

II -

III - ...

IV – Os recursos provenientes das taxas para emissão de Alvarás e Carta de Habite-se e os 10% de contrapartida financeira proveniente de condomínios urbanísticos, **ressalvados os casos de conversão em bens ou serviços;**

V - ...;

VI - ...;

VII - ...;

IX - ...;



X - ...;

XI - ...;

XII – Os recursos provenientes de convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres celebrados com entidades, públicas ou privadas, para a prestação de serviços de saneamento básico no Município;

XIII – Os recursos decorrentes de multas e sanções relacionadas à execução dos serviços de saneamento básico;

§1º....

§2º.

I – ...;

II - ...;

III – Na implantação de equipamentos urbanos e **comunitários**, projetos de renovação urbana, construção de casas populares, investimentos na parceria de empreendimentos e na consecução do planejamento, execução e fiscalização dos objetivos, programas e projetos definidos nesta Lei;

IV – ...:

a) ...;

b) ...;

c)

V – Nas finalidades definidas no §1º do art. 130 desta Lei;

VI – Obras de pavimentação e mobilidade urbana;



VII - ações e projetos relacionadas ao saneamento básico e à proteção e recuperação do meio ambiente.

§3ª.

§4º.”

Art. 2º. Os incisos XIII e XIV do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.026, passam a vigorar com as seguintes redações:

XIII – equipamentos comunitários: obras, equipamentos, instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, abastecimento, serviços funerários e congêneres.

XIV – equipamentos urbanos: obras, equipamentos, instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, coleta, tratamento, destinação e disposição dos resíduos sólidos, transporte público, energia elétrica, rede telefônica, gás canalizado e congêneres.

Art. 3º. A sanção de multa simples prevista em legislação municipal poderá ser convertida em bens ou serviços, conforme regulamentado em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Revogam as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos
seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental